	ET.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

M	IEDIDA PROVISÓRIA Nº 1055/2021							
De	Autor Deputado Danilo Cabral			Partido PSB				
1.	Supressiva 2 Substitutiva 3X_Modificativa	l	4	_Aditiva	CD/21341.27403-00			
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				_ _ _			
rec	Dá-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de judação:	nho d	e 202	1 a seguinte	E			
	"Art. 3° A CREG é composta:							
	I - pelos Ministros de Estado:							
	a) de Minas e Energia, que a presidirá;							
	b) da Economia;							
	c) da Infraestrutura;							
	d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;							
	e) do Meio Ambiente; e							
	f) do Desenvolvimento Regional;							
	II - pelos dirigentes máximos das entidades:							
	a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;							
	b) Agência Nacional de Águas - ANA; e							
	c) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;							

JUSTIFICAÇÃO

III - Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS."

Diferentemente da câmara criada pela Medida Provisória 2.198-5 de 2001 para enfrentamento da crise de energia elétrica, a composição da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) não incluiu órgãos importantes ligados à gestão da água e do setor elétrico.

Ademais, a possibilidade de convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar das reuniões, sem direito a voto, como prevê o art. 3°, parágrafo 3°, da MP 1.055/202, não seria suficiente para promover ações articuladas entre tais agentes e os ministérios.

Portanto, sugere-se que também integrem a CREG representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica, da Agência Nacional de Águas, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e do Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Deputado Danilo Cabral PSB/PE